



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de atender à população, a nosso ver penalizada, pelo surto da doença causada pelo novo coronavírus (covid-19) com medidas de efeito imediato e reflexos sobre a situação econômica de toda população do município com medidas de origens internacionais, nacionais, estaduais e municipais, e, entre as quais citamos:

Em 30 de janeiro de 2020, a organização mundial da saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (covid-19) constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da organização, conforme previsto no regulamento sanitário internacional e, em 11 de março de 2020, a covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Os países da Europa anunciaram uma série de medidas restritivas para tentar conter a pandemia no continente, onde mais de 100 milhões de residentes já estão em quarentena em suas casas.

O Governo Federal Brasileiro adotou medidas no sentido de preservar a liquidez da economia nacional, injetando R\$ 150,0 bilhões em três meses; e "proteger a população brasileira do choque externo", que é a pandemia do coronavírus.

O município de Juiz de Fora declarou através do decreto 13.893 de 16 de março de 2020 a situação de emergência no Município de Juiz de Fora e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus de importância internacional.

Em função das medidas já adotadas por outros países, pelo Governo Federal, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, empresas, comércio, escolas, clubes, fecharam as portas e a população orientada a "não sair de casa", trabalhando de acordo com a possibilidade dentro da sua própria residência.

Em decorrência de todos esses acontecimentos e das perspectivas negativas da economia neste período de pandemia e, principalmente, dos reflexos diretos sobre a população Juizforana, apresentamos o presente projeto de lei para o qual acreditamos que a Prefeitura de Juiz de Fora apoiará a medida no sentido de "suspensão da cobrança de tributos municipais por até 120 (cento e vinte dias) e interrupção dos parcelamentos ativos desses tributos".

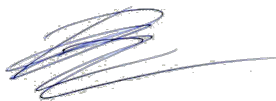
Ressalte-se que esta medida, embora afete as receitas do Município do presente exercício, trarão um alívio significativo para a o comércio, principalmente com a chegada da vacina. A previsão de normalização do dia a dia da população cada vez mais próxima, com a suspensão e a interrupção dos parcelamentos dos tributos municipais IPTU e ISS, o cidadão irá conseguir se planejar para colocar suas finanças em dia.

Assim sendo, justifico o Projeto apresentado a Vossas Senhorias e, por derradeiro, certo



da acolhida pelos nobres colegas Edis, aguardo a respectiva aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de janeiro de 2021.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

